LEI Nº 608, DE 04 DE JULHO DE 2022

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Belém/PB, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PB, no uso das atribuiçõesque lhe são conferidas pelos artigos 37, IV, e 59, §§1º e 8º, da Lei Orgânica do Município de Belém, CONSIDERANDO o "silêncio" da Chefe do Poder Executivo e a consequente sanção tácita, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Belém/PB.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

- **Art. 2º** A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.
- Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.
- § 1º Os procedimentos administrativos para a aplicação das penalidades previstas nesta lei seguirão, no que couber, aqueles utilizados pelo Executivo Municipal para a aplicação de sanções administrativas.
- § 2º A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no

no de CO

exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

- § 3º Os valores arrecadados com as multas serão utilizados para o custeio de ações voltadas à conscientização da população sobre o tema.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.
- **Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 05 de julho de 2022.

Vereador/Presidente

Digitalizado com CamScanner